PROJETO DE LEI Nº 291/16

Dispõe sobre a redução em 50% da tarifa do Transporte Coletivo Urbano de Salvador, aos doadores de sangue, órgãos e tecidos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Passa a ter 50% de redução a tarifa de Transporte Coletivo Urbano do Município de Salvador, até o limite de 100 (cem) passagens ao ano ao doador de Órgãos e tecidos e 50 (cinquenta) passagens ao doador de sangue do sexo masculino, que comprove ter pelo menos 05 (cinco) doações ao ano e 03 (três) se for do sexo feminino.

§ 1º - Os doadores deverão encaminhar-se até órgão municipal competente pela gestão dos transportes urbanos em Salvador, munidos da carteira padrão de doador com fotografia, registro geral de identificação, mais comprovações das doações efetuadas fornecidas pelos hospitais ou centros autorizados de coleta, para que possam adquirir o cartão de desconto subsidiado.

§ 2º - As doações serão computadas a cada ano, não sendo cumulativas para o exercício seguinte.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei deverão constar em dotação da Lei Orçamentária a partir do Exercício seguinte a sua vigência.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2016.

JOCEVAL RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

A apresentação da referida Proposição visa a recompensar de uma forma simbólica, os doadores de sangue, órgãos e tecidos, que com a sua atitude voluntária e constante, há muitos anos, vêm salvando vidas e na maioria das vezes sem receber nada em troca.

É sabido das constantes campanhas e de pedidos de urgência efetuados pelos hospitais e parentes de enfermos no intuito de obter o sangue necessário, que muitas vezes está em falta.

Queremos com esta atitude não só oferecer alguma coisa em troca a esses obstinados cidadãos, mas quem sabe poder aumentar o número de doadores. Conto com o apoio dos Senhores vereadores.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2016.

JOCEVAL RODRIGUES